



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 98/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA AX4B-SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **AX4B-SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Flórida, 1738 - 5º andar, Conjunto 51, Cidade Monções/SP, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.581/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR**, Senhor **ANTÔNIO CÉSAR FELIX DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 27.930.435-3 SSP/SP, CPF nº 216.458.588-71, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUVEM E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS GOOGLE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000012513-4 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de nuvem e serviços técnicos especializados Google, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 22.233.581/0001-44, conforme especificações abaixo e segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

Item 1: Serviços de Nuvem Google compreendendo:

- 15 milhões de validações de reCaptcha;
- Ambiente para testes de carga de 15 milhões de acessos simultâneos aos serviços do aplicativo e-Título, com uso de até 2 servidores virtuais windows e até 50 servidores virtuais linux para execução da ferramenta Jmeter;

Item 2: Suporte Técnico Especializado para prover as configurações dos serviços da nuvem Google, por meio de consultoria técnica do **CONTRATANTE**, limitado a até 85 horas.

NMS - DISPONIBILIDADE: Durante a vigência do contrato, será exigida disponibilidade de 99,9% no fornecimento dos serviços do Google Cloud Platform ao **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 5.2. do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
5. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato;
2. Prestar serviços conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 5 do Projeto Básico;
3. Prover todos os softwares, processos e pessoas necessários para a completa prestação dos serviços;
4. Manter o bom funcionamento dos serviços dentro dos limites descritos no projeto básico;
5. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes neste contrato e no Projeto Básico;
6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico;
7. Indicar, no momento da assinatura do contrato, por meio do Formulário de Designação do Preposto, Anexo II do Projeto Básico, representante para propiciar a comunicação do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;
8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;
9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato;
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 106.683,04 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) o valor total do contrato, conforme tabela a seguir e proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Nuvem Google	1	R\$ 92.241,87	R\$ 92.241,87
2	Serviços Técnicos Especializados	85	R\$ 169,90	R\$ 14.441,17
VALOR TOTAL				R\$ 106.683,04
O suporte técnico especializado será faturado conforme demanda efetivamente utilizada, limitado a até 85 horas.				

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme conforme cronograma abaixo e item 9 do Projeto Básico, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os serviços serão recebidos após avaliação dos serviços prestados mediante a aplicação das Listas de Verificação - Anexo I do Projeto Básico.

1.2. O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir os Termos de Recebimento e fazer o atesto da nota fiscal/fatura.

1. 3. Os serviços serão pagos conforme tabela a seguir, mediante emissão de nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

Serviço Contratado	Data de Medição	Valor a ser faturado
Item1: - Ambiente para testes de carga de 15 milhões de acessos simultâneos aos serviços do aplicativo e-Título, com uso de até 2 servidores virtuais windows e até 50 servidores virtuais linux para execução da ferramenta Jmeter; - 13,5 milhões de validações de reCaptcha. Item 2: Suporte técnico especializado para prover as configurações dos serviços da nuvem Google, por meio de consultoria técnica do Contratante, limitado a até 85 horas.	30/11/2020 (após 2º turno das eleições municipais)	Item 1: 70% do valor contratado. Item 2: conforme uso efetivo.
Item 1: 1,5 milhão de validações de reCaptcha. Item 2: Suporte técnico especializado para prover as configurações dos serviços da nuvem Google, por meio de consultoria técnica do Contratante, limitado às horas restantes das 85 previstas.	21/12/2020 (após 2º turno das eleições municipais de Macapá)	Item 1: 30% do valor contratado. Item 2: conforme uso efetivo.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;

b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões;

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, nas Naturezas de Despesa 33.90.40.19 - computação em nuvem - software para o item 1 e 33.90.40.21 - serviços técnicos profissionais de TIC para o item 2, na Ação 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE001824, emitida em 26/11/2020, no valor de R\$ 106.683,04 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços, assim considerado o atraso na prestação dos serviços atribuídos a ela, quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 1 dia. Após o 1º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste instrumento contratual.

4. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, no caso previsto no item 5.2.2.4 deste Projeto Básico.

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6. As multas de mora e convencional por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

10. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 2 (dois) meses.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **26/11/2020, às 20:54**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ANTONIO CESAR FELIX DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **26/11/2020, às 21:31**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1510187&crc=16632C0F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1510187** e o código CRC **16632C0F**.

2020.00.000012513-4

Documento nº 1510187 v3

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020 publicado no D.O. de 26/11/2020 , Seção 3, Pág. 159. Onde se lê: Vigência: 15/03/2021 a 14/03/2022 Leia-se : Vigência: 15/03/2021 a 14/03/2026

(SICON - 27/11/2020) 290002-00001-2020NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2020/0044. Processo: 200.010279/2020-35. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA - PR. CNPJ: 77.774.594/0001-12. Data da assinatura: 26/11/2020. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 30/11/2020 final: 29/11/2025. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Márcio Chalegre Coimbra, Diretor-Executivo, pela Câmara Municipal: Adilson Passos Félix, Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2020/0138. Processo: 00.006324/2020-57. Celebrado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 04.198.254/0001-17. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0112/2020. Objeto: Subscrição de licenças Adobe para Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$2.480.003,00. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339040. Nota de Empenho nº 2020NE002183, emitidas em 19/11/2020. Vigência: início: 26/11/2020 - final: 12 meses após a emissão das subscrições das licenças. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Márcia Caetano da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento TCR2020/0010, celebrado com o CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 00.623.106/0001-41. Processo: 200.003429/2020-54. Data da Assinatura: 26/11/2020. Objeto: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Credenciamento. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Clínica da Mama: João Bosco Batista de Lucena.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0125, celebrado com BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 57.142.978/0001-05. Processo: 00200.006972/2020-11. Data da Assinatura: 25/11/2020. Objeto: O Contrato sofre acréscimo de 7,36904% totalizando a diferença de R\$ 376.420,00 ao valor global do terceiro ano de vigência da contratação, o valor global do Terceiro Ano passará de R\$ 1.681.986,85 para R\$ 2.058.406,85, a vigorar a partir de 23/11/2020, o valor global consolidado do Contrato para 36 meses passará de R\$ 4.789.825,57 para R\$ 5.166.245,57. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ariane Andrade dos Santos.

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, firmado entre o CNJ e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. CNPJ 63.025.530/0001-04. Processo: 10027/2019. Objeto: prorrogação da vigência do contrato e do prazo de entrega das Fase 6. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, §1º, II. Valor: Sem alteração. Data de Assinatura: 26/11/2020. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Professora Maria Helena Palucci Marziale - Diretora da EERP/USP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2020 celebrado entre o CNJ e a JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI. CNPJ 38.036.000/0001-14. Processo: 13197/2020. Objeto: o acréscimo de 01 (um) posto de editor de mídia audiovisual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 27/11/2020. Vigência: a contar de sua assinatura Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Suzana Sobreira da Silva Nascimento - Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000012513-4. Objeto: Contratação de serviço de nuvem e serviços técnicos especializados Google a fim de atender às necessidades do TSE para realização do segundo turno das Eleições Municipais 2020 e pleitos da Eleição Municipal de Macapá. Contratado: AX4B Sistemas de Informática Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 106.683,04 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 26/11/2020, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 26/11/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral. Brasília 26/11/2020

JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SAD

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000012210-0. Objeto: Contratação de franquia de tráfego adicional de 300 terabytes para a rede de distribuição de conteúdos de cunho público e aceleração de conteúdo, não intrusiva, utilizada pelo TSE. Contratado: CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 123.966,00 (Cento e vinte e três mil, novecentos sessenta e seis reais). Reconhecimento de Dispensa: em 27/11/2020, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 27/11/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral. Brasília 27/11/2020

JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000010483-8. Objeto: Contratação de empresa que ministrará Palestra on-line sobre o tema: Diversidade no ambiente corporativo. Contratado: Mais Diversidade Consultoria e Treinamentos LTDA. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 25/11/2020, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 26/11/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 98/2020, firmado entre o TSE e a AX4B-SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 22.233.581/0001-44. OBJETO: PRESTAÇÃO de serviço de nuvem e serviços técnicos especializados Google. VALOR: R\$ 106.683,04. FUNDAMENTO: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/11/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, e Antônio César Felix de Sousa, Sócio Administrador, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000012513-4.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 99/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ 00.395.228/0001-28. OBJETO: Contratação de franquia de tráfego adicional de 300 terabytes para a rede de distribuição de conteúdos de cunho público e aceleração de conteúdo, não intrusiva, utilizada pelo TSE por meio do Contrato TSE 86/2020s. VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.966,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da assinatura e duração de 3 meses. ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Christian Leite Limp de Azevedo, Representante Legal, pela empresa. PA 2020.00.000012210-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 86/2020, firmado entre o TSE e a CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ 00.395.228/0001-28. OBJETO: Acrescer 59 Terabytes ao item 2, descrito na tabela da Cláusula Quinta do Contrato-TSE nº 86/2020 como franquia de tráfego adicional para o item 1, passando o item 2 de 242 Terabytes para 301 Tterabytes. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 2.708.729,22. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e seu §1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Christian Leite Limp de Azevedo, Representante Legal, pela empresa. SEI 2019.00.000005506-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 86/2020, firmado entre o TSE e a CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ 00.395.228/0001-28. OBJETO: Acrescer 59 Terabytes ao item 2, descrito na tabela da Cláusula Quinta do Contrato-TSE nº 86/2020 como franquia de tráfego adicional para o item 1, passando o item 2 de 242 Terabytes para 301 Tterabytes. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 2.708.729,22. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e seu §1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Christian Leite Limp de Azevedo, Representante Legal, pela empresa. SEI 2019.00.000005506-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - UASG 90026

Nº Processo: 0000843-22.2020. Objeto: Eventual complementação das soluções de segurança da informação do Conselho da Justiça Federal - CJF para proteção da Nuvem Privada da Justiça Federal - NUJUFE, contemplando fornecimento de equipamentos (appliances), licenciamento de software, serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico e garantia para 36 (trinta e seis) meses, mediante o Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 21. Editorial: 30/11/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00024-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas..

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 27/11/2020) 90026-00001-2020NE000129

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPECIE: RESCISÃO DO CONTRATO CJF N. 030/2019; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL-CJF; CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; CNPJ: 59.456.277/0003-38; OBJETO: Rescisão do Contrato CJF N. 030/2020; FUNDAMENTAÇÃO: art. 79, inciso II da Lei n. 8.666/1993, e cláusula décima terceira do contrato; PROCESSO SEI N.: 0005542-89.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020; EFEITOS: a partir do 30/12/2020; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal e JOÃO CARLOS ORESTES - Procurador da Oracle.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo STJ 025226/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 23/2020. CREDENCIADO: LUIS GAZAL. OBJETO: Prestação dos serviços de tradução juramentada do idioma espanhol para o português e vice-versa. FUNDAMENTO: Decreto 13.609/1943 e Lei 8.666/93. ASSINATURA: 29/10/2020. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Luis Gazal - Credenciado.

